



Associação dos Industriais de Sabões, Detergentes e Produtos de Conservação e Limpeza

Lisboa, 15 de julho de 2024

**ASSUNTO: Regulamento de Execução (UE) 2024/893 que aprova o sumo de alho tratado termicamente como substância ativa biocida para utilização em TP19**

Vimos por este meio enviar o Regulamento de Execução (UE) 2024/893 que aprova o **sumo de alho tratado termicamente** como substância ativa para utilização em **produtos biocidas do tipo 19** (repelentes e atrativos).

As empresas que pretendam continuar a colocar no mercado **produtos biocidas do tipo 19** que contenham como substância ativa **apenas o sumo de alho tratado termicamente**, autorizados durante o período transitório pela Direção-Geral de Saúde (DGS) e/ou pela Direção-Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV), devem submeter os pedidos de autorização para esses produtos, nos termos do Regulamento (UE) n.º 528/2012 relativo à disponibilização no mercado e à utilização de produtos biocidas (BPR), via **R4BP3**, à DGS e/ou à DGAV, **até 1 de julho de 2025**, data de aprovação desta substância ativa para o tipo de produto 19.

Já no caso dos produtos biocidas do tipo 19 autorizados durante o período transitório pela DGS e/ou pela DGAV conterem **outras substâncias ativas para além do sumo de alho tratado termicamente**, os pedidos de autorização para esses produtos de acordo com o BPR, via **R4BP3**, apenas necessitam de ser submetidos à DGS e/ou à DGAV, **até à data de aprovação da última substância ativa para esse tipo de produto.**

**Após a publicação de um Regulamento de Execução que aprova** uma determinada **substância ativa** para os **tipos de produtos** da competência da **DGS** e da **DGAV**, as **empresas devem cumprir as obrigações do período pós transitório** que estão estabelecidas nos sites da **DGS** (ponto 2.2. **Após período transitório**) e da **DGAV** (Período pós transitório), incluindo o **Requerimento BPR exigido pela DGS** e o **Requerimento BPR requerido pela DGAV**, respetivamente.

**Caso não sejam apresentados, para os referidos produtos biocidas** que contenham como substância ativa **apenas o sumo de alho tratado termicamente**, os pedidos de autorização nos termos do BPR, via **R4BP3**, à **DGS** e/ou à **DGAV**, **até 1 de julho de 2025**, esses produtos:

- **Deixarão de poder ser disponibilizados no mercado nacional decorridos 180 dias a contar de 1 de julho de 2025;** e
- **A utilização das existências destes produtos biocidas poderá prosseguir durante 365 dias, no máximo, a contar de 1 de julho de 2025.**

Os pedidos de autorização de produtos biocidas nos termos do BPR, devem ser submetidos através do **Registo de Produtos Biocidas (R4BP 3)** e os dossiers técnicos referentes à(s) substância(s) ativa(s) e ao produto biocida têm de ser preparados utilizando o programa informático **IUCLID 6** (artigos 71.º e 79.º do BPR).



Associação dos Industriais de Sabões, Detergentes e Produtos de Conservação e Limpeza

Os Manuais da ECHA sobre o R4BP 3 e o IUCLID 6 estão disponíveis respetivamente nos links da ECHA:

[https://echa.europa.eu/documents/10162/14938692/bsm\\_02\\_using\\_r4bp3\\_en.pdf/48647153-4bdd-484b-ae2e-81457536be5b](https://echa.europa.eu/documents/10162/14938692/bsm_02_using_r4bp3_en.pdf/48647153-4bdd-484b-ae2e-81457536be5b)

e

[https://echa.europa.eu/documents/10162/14938692/bpr\\_bsm\\_guide\\_preparing\\_biocides\\_dossier\\_en.pdf/353997f3-7116-16b1-ea71-f543e880033a](https://echa.europa.eu/documents/10162/14938692/bpr_bsm_guide_preparing_biocides_dossier_en.pdf/353997f3-7116-16b1-ea71-f543e880033a)

O Manual da ECHA para ajudar as empresas a submeterem os pedidos de autorização de produtos biocidas nos termos do Regulamento (UE) n.º 528/2012 pode ser consultado no link da ECHA:

[https://echa.europa.eu/documents/10162/14938692/bsm\\_06\\_national\\_authorisation\\_en.pdf/bc9ad1fd-75e9-4eef-b686-0bb90e83e1e9](https://echa.europa.eu/documents/10162/14938692/bsm_06_national_authorisation_en.pdf/bc9ad1fd-75e9-4eef-b686-0bb90e83e1e9)